

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000057

LEI N. 3.334 – DE 7 DE MAIO DE 1999
Desafeta de sua destinação de área institucional a
área urbana que menciona, autoriza doação à AMMBLA –
Associação de Moradores e Mutuários do Bairro
Lagoa Azul I, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua destinação de área institucional, a área urbana desta cidade, do Bairro Lagoa Azul, a seguir descrita: parte ideal, pertencente à quadra de nº 21, destinada a equipamentos comunitários, cadastrado sob o nº SO-12-08-04-02, com a área de 450,00m², medindo 15,00 metros de frente para a Rua Irandino Ferreira de Moraes, 15,00 metros aos fundos, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de nº SO-12-08-04; 30,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua Abadia Calil Derze e, 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a referida área da Prefeitura.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à AMMBLA – Associação de Moradores e Mutuários do Bairro Lagoa Azul I, imóvel do patrimônio municipal, descrito no artigo 1º desta lei, destinado à construção da sede própria da Associação.

Art. 5º A doação prevista no artigo anterior, fica condicionada às seguintes cláusulas:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - início da construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, e conclusão no prazo de 02 (dois) anos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000056

III - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta Lei;

IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 6º A donatária utilizará recursos do PRODEC – Programa de Desenvolvimento Comunitário, coordenado pela UFU e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, para a edificação a que se destina a doação do imóvel.

§ 1º Fica a donatária autorizada a vincular o imóvel à operação de destinação de recursos referida neste artigo, com todas as exigências que lhe são peculiares.

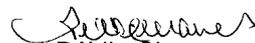
§ 2º Uma vez cumpridas integralmente as exigências do PRODEC, para a finalidade alvitrada nesta lei, ficam canceladas as cláusulas condicionais do art. 2º.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de maio de 1999.

ARQUIVE-SE
15/5/99
DOCUMENTO
PRESIDENTE


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -